



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

A Comissão Permanente de Licitação, no que pertine à Tomada de Preços nº 015/2023, processo nº 2022.0000.604.9963, vem apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **Tesa Construtora Ltda, CNPJ: 46.497.977/0001-67**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1-SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Tesa Construtora Ltda, CNPJ: 46.497.977/0001-67**, doravante denominada Recorrente, aos termos do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 015/2023-SEDUC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que objeto é **Contratação de empresa de engenharia para Implantação de Cobertura de Quadra no Colégio Estadual de Posselândia, do município de Guapó - GO**, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou **INABILITADA**, conforme Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Habilitação.

2- DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso apresenta-se tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, item 14.

Sendo assim, conheço do presente recurso, nos termos do item 14, da Tomada de Preços nº 015/2023-SEDUC.

Entretanto, este haverá de ser analisado, para verificação quanto ao amparo legal e fundamentos jurídicos, o que passa a se realizar a seguir.

3- DOS ARGUMENTOS E DO PEDIDO DA RECORRENTE

É importante notar as alegações da Recorrente, que em resumo, foram:

"RECURSO ADMINISTRATIVO,

Destaca-se, que no dia 29/09/2023 a empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, foi declarada inabilitada por não apresentar a Certidão de acervo técnico apresentada – CAT, no tocante ao seguinte serviço, ESTRUTURA METALICA, que não havia comprovação de execução de serviço equivalente a parcela de maior relevância, conforme projeto básico.

I – DOS FATOS

"Destaca-se que a empresa foi inabilitada de forma equivocada, pois a empresa apresentou a referida comprovação, conforme segue na pagina 37

(trinta e sete), da documentação que foi apresentada para a referida licitação. Onde aparece o item descrito – ESTRUTURA METALICA: 272.594,00 KG. Podemos afirmar ainda que no dia 03/10/2023, o representante da empresa esteve junto com a Presidente de Licitação, onde foi feita a vista da documentação e foi comprovado que houve um equívoco, por parte da análise da Arquiteta, pois foi comprovado que a empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, tinha comprovado toda a documentação Fiscal, trabalhista, econômica e técnica.

II – DO PEDIDO

"Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento do presente recurso para que em seu mérito seja julgado procedente para habilitar no certame a empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, consoante a fundamentação supra;
- b) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitação e classificatória deva ser reformada, requer que os documentos sejam encaminhados à autoridade competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado.

Pede-se deferimento."

4- DAS CONTRARRAZÕES

As empresas participantes, no dia 04.10.23, foram informadas do Recurso interposto pela Tesa Construtora Ltda, CNPJ: 46.497.977/0001-67, para contrarrazoar. Assim, esgotado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nenhuma peça recursal fora recebida nesta Gerência, ocorrendo a preclusão do direito.

5- DA ANÁLISE

Concernente às questões elencadas, compete à Superintendência de Infraestrutura a análise e emissão de parecer técnico. Assim, os autos foram encaminhados ao setor responsável via Despacho nº 2184/2023-GEL 52456008. Expedida análise do Recurso via Despacho nº 4212/2023-GEFAO 53399646, a equipe técnica declara, *in verbis*:

"Em análise ao pleiteado, foi possível verificar que na CAT nº 102020000979 contém a parcela de maior relevância de "ESTRUTURA/METÁLICA".

Foi também realizado a diligência junto ao CREA para aferir a veracidade da CAT nº 1020210001569, via e-mail (53272507), no qual foi respondido que o documento está autêntico, por meio da resposta inserida no EVENTO SEI (53399387). Foi necessário solicitar veracidade do documento para verificar a parcela de "PISO/RASPAGEM RESINA".

Portando, conforme a análise acima, entende-se tecnicamente que a documentação da empresa TESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA cumpriu o pré-requisito do edital "PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA" e **SUGERE-SE** que a empresa seja **HABILITADA**".

Considerando a análise e manifestação exarada pela equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura desta Pasta, mediante os argumentos e fatos ora expostos pela Recorrente, esta Comissão declara a empresa **Tesa Construtora Ltda, HABILITADA**.

Destarte, a Recorrente apresentou-se conforme os ditames do instrumento convocatório. Por todas estas razões o Recurso deve ser **integralmente** considerado.

A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública, tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

6- DA DECISÃO

Ante ao exposto, esta Gerência declara o **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO** com fundamento nas razões acima expostas e na legislação em vigor.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Goiânia, 06 de novembro de 2023.

Alessandra Batista Lago
Presidente C.P.L

Elma Maria de Jesus Moreira
Vice-Presidente C.P.L

Talitha Alves Carvalho
Membro C.P.L
(Licença Médica)

Ana Karolyne Fernandes Peixoto
Membro Suplente C.P.L

Pedro Vitor Damasceno Queiroz
Membro Suplente

Rosemere Luz Pereira
Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 06/11/2023, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA, Pregoeiro (a)**, em 07/11/2023, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VITOR DAMASCENO QUEIROZ, Pregoeiro (a)**, em 07/11/2023, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLYNE FERNANDES PEIXOTO, Assistente Administrativo**, em 08/11/2023, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53425557** e o código CRC **0FAA237A**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - BAIRRO SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA -
GO - CEP 74643-030



Referência: Processo nº 202200006049963



SEI 53425557